



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: atendimento@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

CONTRATO nº. 002/2026 - PROCESSO SELETIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT-ES, E O INSTITUTO QUADRIX PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.

O **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.696.567/0001-30, sediado à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, Edifício Palácio do Café, 675 - 6º Andar, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-912, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por seu Presidente, Valmir Xavier Martins, portador do CPF: nº 579.552.807-25, e da Carteira de Identidade nº 417.735; e o **INSTITUTO QUADRIX**, com sede na ST SHN quadra 02, bloco F, 87, SALA 1 605 Edifício Executive Office Tower, 70.702-90, Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº. 08.412.130/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Edison Tadeu Ferreira de Andrade**, brasileiro, portador do CPF sob nº 525.411.268-91, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços técnico especializados para organização e realização de processo seletivo, em conformidade com as disposições do artigo 75, inciso XV, da lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e realização de processo seletivo para provimento de cargos efetivos do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o processo seletivo far-se-á por meio das etapas a seguir:

- Prova objetiva, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do **INSTITUTO QUADRIX**.
- Avaliação de títulos, para os cargos de nível superior, de caráter classificatório, de responsabilidade do **INSTITUTO QUADRIX**.
- Procedimento de heteroidentificação, para candidatos habilitados que se autodeclararam negros (preto ou pardo), de responsabilidade do **INSTITUTO QUADRIX**.
- Procedimento de verificação documental, para candidatos habilitados que se autodeclararam indígenas ou quilombolas, de responsabilidade do **INSTITUTO QUADRIX**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos cargos e vagas constantes deste processo:

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	SALÁRIO	CIDADE DE LOTAÇÃO	TIPO DE PROVA
Analista Administrativo	Nível superior	CR	4.956,54	Vitória/ES	Objetiva + Títulos



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: atendimento@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

Analista Contábil	Nível superior	CR	4.956,54	Vitória/ES	Objetiva + Títulos
Auxiliar Administrativo	Nível médio	1 + CR	2.256,22	Vitória/ES	Objetiva
Fiscal	Nível técnico	2 + CR	3.948,38	Vitória/ES	Objetiva
Técnico de Serviços Operacionais	Nível técnico	1 + CR	3.384,32	Vitória/ES	Objetiva

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as fases do processo seletivo serão realizadas na cidade de **Vitória/ES**.

PARÁGRAFO QUARTO – Vinculam a presente contratação, independente de transcrição, o termo de referência, a proposta de prestação de serviços **Nº. 008/2026** encaminhada pela **CONTRATADA**, o processo administrativo nºSEI 13640.000043/2025-68

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Este instrumento é celebrado como dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso XV, da lei nº 14.133/2021, por se tratar a **CONTRATADA** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos – objeto deste contrato.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA**, na qualidade de órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O critério de que trata o *caput* desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- Manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações das partes, as expressamente previstas neste contrato.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: atendimento@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a:

1. Realizar o processo seletivo em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira e de acordo com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços vinculada ao presente contrato;
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao processo seletivo, o Regulamento do concurso e o edital regedor do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**;
3. Responsabilizar-se pela elaboração e confecção do edital de abertura do processo seletivo, de local e horário de realização das provas, de convocações e de resultados preliminares e definitivos do certame, submetendo à aprovação do **CONTRATANTE** as prévias de todos os editais e comunicados referentes ao processo seletivo;
4. Divulgar o concurso em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
5. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da Proposta de Prestação de Serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail ou carta, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade;
6. Responsabilizar-se pela confecção do boleto de cobrança, que estará disponível durante o período de inscrição;
7. Desenvolver sistema computacional para homologação das solicitações de isenção de taxas de inscrição deferidas aos candidatos;
8. Prestar contas à **CONTRATANTE**, sobre os números preliminares e definitivos de inscritos, além das isenções deferidas.
9. Elaborar cadastro computacional específico para o registro de dados do processo seletivo, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos. No momento oportuno, essas informações serão cedidas ao **CONTRATANTE**;
10. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
11. Elaborar os instrumentos de avaliação;
12. Elaborar provas objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, que serão compostas por **até 120 (cento e vinte)** itens para julgamento **CERTO ou ERRADO**, abrangendo conhecimentos básicos e específicos, a serem definidos no edital de abertura.
13. Revisar, compor, imprimir e acondicionar as **provas objetivas**.
14. Elaborar **análise de títulos para os cargos de nível superior**, de caráter classificatório.
15. Responsabilizar-se pelos serviços especializados indispensáveis à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, como a alocação de recursos humanos e materiais e a cessão de espaço físico. Toda a equipe envolvida na logística de aplicação receberá treinamento específico.
16. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, relativos às provas e às etapas de sua responsabilidade, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**, e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes aos instrumentos de avaliação, tudo em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
17. Disponibilizar os meios necessários, inclusive de tecnologia da informação para recebimento dos recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do certame.
18. Encaminhar os resultados do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagem e relatórios (elaborados em PDF e/ou Excel ou outro *software* a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações contidas da proposta de prestação de serviços;



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: atendimento@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

19. Remunerar seus servidores, colaboradores e prestadores de serviço de acordo com a legislação em vigor;
20. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato;
21. Guardar, pelo prazo de cinco anos, contando a partir da homologação do resultado final do processo seletivo, em local apropriado, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no processo seletivo;
22. Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contrato;
23. Entregar o resultado final do certame ao **CONTRATANTE**; e
24. Cumprir com todas as obrigações contratuais, previstas neste termo e na proposta **N. 008/2026**, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete-se a:

1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinente ao certame, cargos, número de vagas, descrição das atribuições e requisitos para provimento, indicação da localização das vagas, remuneração, bem como, outras informações relevantes ao processo seletivo;
2. Dar transparência às informações relacionadas aos cargos ofertados no concurso com relação a salários, vagas e especificações completas de benefícios oferecidos;
3. Articular-se com a **CONTRATADA**, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir um cronograma exequível;
4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimentos deste Contrato;
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**;
6. Solicitar informações à **CONTRATADA**, via ofício, de recursos administrativos ou ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**, os quais serão respondidos em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial;
7. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual;
8. Notificar a **CONTRATADA**, via ofício, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
9. Arcar com todas as despesas já realizadas e devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**, caso ocorra a suspensão e/ou cancelamento do processo seletivo, exceto em decorrência de decisão judicial, não sendo a causa originada pela **CONTRATADA**.
10. Homologar o resultado final do concurso.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

A organização e realização do processo seletivo **não acarretará custos para o CRT-ES**, sendo que **todas as despesas necessárias para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada**, excetuando-se apenas os custos referentes às **publicações oficiais no Diário Oficial**, que ficarão a cargo do Conselho.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: atendimento@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

A **CONTRATADA** assume o risco do contrato, independentemente do número de candidatos inscritos, e compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos nesta proposta, **recebendo para isso o valor integral referente à arrecadação das taxas de inscrição**, de acordo com informações a seguir, que será suficiente para custear todos os procedimentos e etapas do Processo seletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES:

Nível de escolaridade do cargo	Valor de taxa de inscrição
Nível Médio	R\$ 65,00
Nível Técnico	R\$ 68,00
Nível Superior	R\$ 70,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONSIDERAÇÕES REFERENTE ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS APRESENTADAS:

- O preço cotado inclui todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta contratação.
- Quaisquer tributos, custos e despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.
- A **CONTRATADA** está de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.
- O valor cotado será fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta e durante a vigência do contrato.
- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a confecção dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição (boletos), e por toda interação, homologação e validação técnica com o agente bancário e negociação de taxas bancárias, isentando o **CONTRATANTE** desta responsabilidade.
- A **CONTRATADA** compromete-se a arcar com todos os custos decorrentes das isenções legais de taxa de inscrição previstas na legislação vigente.
- Considerando que a **CONTRATADA** assume o risco do contrato, independentemente do número de candidatos inscritos, a prerrogativa de uma eventual prorrogação de prazo de inscrição é de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que não altere as demais datas do cronograma oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberão ao **CONTRATANTE**, as despesas relacionadas às publicações na Imprensa Oficial.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 107 da lei nº 14.133/2021.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: atendimento@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado automaticamente na hipótese de interposição de recurso por quaisquer dos partícipes, ou por suspensão do mesmo por decisão judicial/administrativa, ficando o seu termo final condicionado ao trânsito em julgado dos recursos ou das medidas judiciais interpostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obedecido o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do processo seletivo.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 124 da lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, em que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

DOS PRAZOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

Após assinatura do presente Instrumento será realizada, no prazo de até 03 (três) úteis reunião inicial de alinhamento entre a Contratante e a Contratada, onde a Contratante indicará as resoluções, normativos, regulamentos e conhecimentos específicos da rotina operacional do CRT-ES que deverão ser objeto do conteúdo programático.

Após a reunião inicial, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para encaminhar Minuta do Edital do Concurso Público, juntamente com o cronograma prevendo as datas das etapas do concurso para análise da Comissão responsável.

A minuta do edital compreenderá três etapas de elaboração (análise da minuta inicial / validação do conteúdo programático / inclusão do cronograma de fases), para aprovação e validação da Comissão de Concurso. O processo completo de elaboração do edital não deverá ultrapassar o prazo total de 30 dias. Concluída a elaboração do edital, o Contratante providenciará a publicação do Extrato do Edital do Concurso Público no Diário Oficial da União e a Contratada providenciará a divulgação na mídia especializada e no site oficial do concurso.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: atendimento@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, via ofício, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardando o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA

A inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sujeitará às penalidades previstas no artigo 156, da lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa prevista no artigo 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021 será de 5% para a inexecução total e de 2,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o quantum arrecadado com as taxas de inscrição.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.

DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** o envio e o ônus das publicações, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, de todos os editais e comunicados referentes ao concurso público.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: atendimento@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

DOS ATOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O resultado final do concurso será divulgado, na íntegra, no site oficial do concurso, pela **CONTRATADA**, que encaminhará ao **CONTRATANTE** o edital de homologação de resultados para publicação em Diário Oficial, assim como as listagens de dados, contatos e endereços dos candidatos habilitados, em ordem de classificação dentro de seus respectivos cargos, e as estatísticas e relatórios finais do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a convocação e a contratação dos candidatos habilitados, e exames admissionais, na forma da lei, respeitando o quadro de vagas estabelecido no edital normativo e de acordo com a necessidade e interesses do **CONTRATANTE**, dentro do período de validade do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a publicação do resultado final do concurso e envio do edital de homologação de resultados, a **CONTRATADA** oferecerá suporte administrativo e jurídico durante todo o período de validade do concurso, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade sobre os atos de convocação e contratação, que deverão ser realizados e tornados públicos pelo **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 e seus incisos da lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e por escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos do artigo 137 da lei nº 14.133/2021, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: atendimento@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de **Vitória/ES**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a lei nº 14.133/2021 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes.

VALMIR XAVIER | Assinado de forma digital por
MARTINS:579552 | VALMIR XAVIER
80725 | MARTINS:57955280725
Dados: 2026.03.23 15:36:12
-03'00'

Valmir Xavier Martins
Presidente

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT-ES
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE
Data: 18/03/2026 14:49:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edison Tadeu Ferreira de Andrade
Presidente
INSTITUTO QUADRIX
CONTRATADA

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889